Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1827/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23134/2012
PROTOCOLO	**:** 1308965
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ GILBERTO GARCIA
INTERESSADO	**:** GH ENGENHARIA S/S LTDA-EPP
VALOR	**:** R$ 268.620,46
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA – CONTRATO DE OBRA – ETAPAS ESSENCIAIS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais. É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, dentre elas objeto, valor e vigência. É regular a formalização dos termos aditivos, com as devidas publicações, em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 7/2012, da formalização do Contrato de Obra n. 107/2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa GH Engenharia S/S Ltda–EPP, da formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos e da execução financeira.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 107/2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa GH Engenharia S/S Ltda. – EPP, tendo por objeto a reforma e ampliação da Escola Municipal Ministro Marcos Freire. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação (primeira fase), do Contrato (segunda fase), do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio da Tomada de Preços n. 7/2012), do Contrato, dos termos aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - IEAMA - 28770/2015 (peça n. 55, fls. 640-647).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 14263/2016 (peça n. 56, fl. 648), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato, dos termos aditivos e da execução financeira, corroborando a Análise da IEAMA.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato, aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Nova Andradina por meio da Tomada de Preços n. 7/2012;

II – do Contrato de Obra n. 107/2012 (segunda fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa GH Engenharia S/S Ltda. – EPP;

III – do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 107/2012;

IV – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 7/2012, da formalização do Contrato de Obra n. 107/2012, da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.ASC /DSSM